

AUTÓGRAFO Nº 32/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2026, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 034/2026, de 21 de agosto de 2026, que “Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional interesse público e dá outras providências”*, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contratações de que trata esta Lei destinam-se ao atendimento emergencial da demanda existente na Secretaria de Saúde, visando assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos.

Art. 2º - Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Farmacêutico	40h

§ 1º As contratações serão realizadas com base em Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação, sendo assegurado aos contratados vencimento básico correspondente ao **Padrão 10 do Plano de Cargos e Salários do Município**, no valor de **R\$ 5.144,99 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as revisões gerais e demais vantagens legalmente aplicáveis.

§ 2º - O prazo de contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa fundamentada na manutenção da necessidade e no interesse público.

Art. 3º - As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 26 DE AGOSTO DE 2026.

Ver. David Conte,
Presidente.

Ver. Elvis Conte Menin,
Secretário.